



**LEI Nº 1.124, DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 5.464.888,83 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.464.888,83 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Pinheiral que visa a Reforma de Unidade Básica de Saúde:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.52.08	21	290.350,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.52.99	21	332.182,69
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00	21	200.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.52.08	21	1.340.078,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.52.99	21	520.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.51.00	21	2.782.278,14



<b>TOTAL</b>	<b>5.464.888,83</b>
--------------	---------------------

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos do SUS Estadual, o Provável Excesso de Arrecadação de Recursos referentes ao Termo de Cooperação Técnica no valor de R\$ 5.464.888,83 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), distribuído na seguinte forma:

- a) Obras – R\$ 2.982.278,14 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos);
- b) Equipamentos – R\$ 2.482.610,69 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos);

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 02 de março de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO